

CONRAT

CONTRATO DE RATEIO 010/2018 - Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros COINTER.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO CONTRATO DE RATEIO 010/2018 Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros COINTER.

CONTRATO DE RATEIO 062/2018 - Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros COINTER.

CONTRATO DE RATEIO 002/2018 - Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros COINTER.

CONTRATO DE RATEIO 003/2018 - Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros COINTER.

CONTRATO DE RATEIO 085/2018 - Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros COINTER.

CONTRATO DE RATEIO 004/2017 - Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros COINTER.

CONTRATO DE RATEIO 002/2018 - Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ e o Consórcio Público



Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e
Comercialização de Produtos Hortigranjeiros COINTER.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CONTRATO DE RATEIO nº. 010/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE COLATINA e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS – COINTER.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina – ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 478.204.117-91, portador do RG nº 342585 SSP/ES, residente nesta Cidade, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação civil, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, Bairro Maria das Graças, nesta cidade de Colatina – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG nº 598.897 SSP/ES, inscrito no CPF nº 049.596.126-49, residente e domiciliado em Alto Santo Antônio, s/nº, Zona Rural, Santa Teresa/ES, doravante denominados, respectivamente, **CONSORCIADO** e **CONSÓRCIO**, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 001759/2018, têm entre si, justos e contratados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua rede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nelas incluídas obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde que previamente aprovados na Câmara Setorial objetivando a execução do presente Contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato;
- c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- d) Realizar a gestão de Convênios e Contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- f) Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO:

Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente Contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- f) Dar ampla divulgação ao presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (Colatina –ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 1700012060500211131 – Elemento da Despesa: 317170 – Ficha: 757 – FR: 10000000001; Dotação Orçamentária: 1700012060500211131 – Elemento da Despesa: 447170 – Ficha: 758 – FR: 10000000001; Dotação Orçamentária: 1700012060500211131 – Elemento da Despesa: 317170 – Ficha: 756 – FR: 10000000001**

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até a data de 30 de Dezembro de 2018, sendo todavia rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º § 5º, 11 e 12 § 2º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONSORCIADO é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente Contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente Contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que designará o servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina, ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente Contrato.

Estando assim devidamente acordados firmam o presente que é lavrado em 04 (quatro) vias para um só fim e efeito.

Colatina – ES, 22 de fevereiro de 2018.

CONSORCIADO
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONSORCIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Publicação Nº 160597

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE COLATINA, vem por este termo, promover a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO DE RATEIO, 010/2018, firmado entre o Município de Colatina e a CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS – COINTER, que tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS, protocolada sob o processo administrativo nº 001759/2018, conforme decisão exarada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal nos autos do processo em epígrafe.

O presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL terá seus efeitos a partir do dia 11/09/2018 conforme consta na justificativa anexa ao processo nº 001759/2018.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2018.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CONTRATO DE RATEIO nº. 062/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE COLATINA e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS – COINTER.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina – ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 478.204.117-91, portador do RG nº 342585 SSP/ES, residente nesta Cidade, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação civil, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, Bairro Marla das Graças, nesta cidade de Colatina – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG nº 598.897 SSP/ES, inscrito no CPF nº 049.596.126-49, residente e domiciliado em Alto Santo Antônio, s/nº, Zona Rural, Santa Teresa/ES, doravante denominados, respectivamente, **CONSORCIADO** e **CONSÓRCIO**, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 001759/2018, têm entre si, justos e contratados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua rede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nelas incluídas obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** os serviços selecionados pela sua



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios**

Secretaria Municipal de Agricultura, desde que previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente Contrato;

- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato;
- c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- d) Realizar a gestão de Convênios e Contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- f) Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO:

Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente Contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- f) Dar ampla divulgação ao presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios**

presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (Colatina –ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1700012060500211131 – Elemento da Despesa: 317170 – Ficha: 757 – FR: 10000000001; Dotação Orçamentária: 1700012060500211131 – Elemento da Despesa: 447170 – Ficha: 758 – FR: 10000000001; Dotação Orçamentária: 1700012060500211131 – Elemento da Despesa: 317170 – Ficha: 756 – FR: 10000000001

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo até 30 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONSORCIADO é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente Contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente Contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que designará o servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina, ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente Contrato.

Estando assim devidamente acordados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina – ES, 12 de setembro de 2018.



CONSORCIADO
MUNICÍPIO DE COLATINA



CONSORCIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE RATEIO N.º 002/2018

I – PARTES CONTRATANTES

O município de Marilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.744.176/0001-04 com sua sede estabelecida na Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Marilândia - ES, CEP: 29725-000, neste ato representado pelo Sr. Geder Camata, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 020.021.587-62 e RG: 1091624-ES doravante denominado CONSORCIADO, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro**, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG Nº 598.897-ES e CPF nº 049.596.126-49, residente e domicillado na Rua Alto Santo Antonio, – Caixa Postal nº 97 – sede do município de Santa Teresa/ES, doravante denominado CONSÓRCIO; regido pela lei federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expreso nas clausulas a seguir.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- f) Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Clausula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 001212.2060600122.091

- Elemento de Despesas:

- 3171700000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 33717000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 4471700000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município CONSORCIADO, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

IX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marilândia – ES, 31 de janeiro de 2018.


Geder Camata
Município Consorciado


Gilson Antonio de Sales Amaro
Presidente do COINTER

Testemunhas:

1- 

Nome: **Elyzangela Soares Comério**
Secretária da SEMADI

CPF: **086.451.797-17**

2- 

Nome: **Gabriela Camisqui Bastos**
Auxiliar Administrativo

CPF: **132.750.837-08**




Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

O PRESENTE ATO FOI APROVADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: **02/02/2018**

SERVIDOR
Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo



PROCESSO Nº 4203/2017.
CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2018.

I – PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE PANCAS, inscrito no CNPJ sob nº. 27.174.150/0001-78, com sede da prefeitura à Avenida 13 de Maio, nº. 476, Centro, Pancas - ES, CEP 29.750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 031.582.787-40, doravante denominado CONSORCIADO, e CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - **COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG Nº 598.897-ES, inscrito no CPF nº 049.596.126-49, residente e domiciliado na Rua Alto Santo Antonio, - Caixa Postal nº 97 - sede do município de Santa Teresa/ES, doravante denominado CONSÓRCIO; regido pela lei federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra exposto nas cláusulas a seguir.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei



n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;



- f) Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, divididos em 10(dez) parcelas mensais de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de



aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Clausula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- **Projeto / Atividade:** 15.0120.608.04010.2.407.337170

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades



previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura **28 de Fevereiro de 2018** até **31 de Dezembro de 2018**.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município CONSORCIADO, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

IX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pancas – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Planejamento



E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pancas - ES, 28 de Fevereiro de 2018.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Consortiado

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
Presidente do COINTER
Consortio

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

CPF.:

CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000085/2018

CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER .

I - PARTES CONTRANTES

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 36.388.445/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal senhor HILÁRIO ROEPKE, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, doravante denominado CONSORCIADO, e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL P/ FORT DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público, com sede à RODOVIA CONEGO JOAO GUILHERME, S/N - SANTA HELENA - COLATINA - ES - CEP: 29705101, inscrito no CNPJ sob o N.º 09.595.691/0001-98, doravante denominado CONDOESTE, neste ato pelo seu Presidente o SR. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, portador do CPF N.º 049.596.126-49, residente e domiciliado na Rua Alto Santo Antônio - Caixa Postal nº 97 - Sede - Santa Teresa - Cep: 29.650-000, com amparo na Lei Municipal nº 1034/2008, e pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Art. 24 XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e pareceres constantes no processo nº 1692/2018, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do artigo 8.º da Lei N.º 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- A. Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- B. Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

- A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- B. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- C. Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- D. Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- E. Acompanhar a prestação de serviços dps profissionais contratados;
- F. Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em

Hilário Roepke
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

razão da execução deste CONTRATO;

- G. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- H. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

- A. Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- B. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- C. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- D. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- E. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- F. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV- DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, em parcela única.

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO, com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Segundo: o consorciado se obriga realizar o depósito na conta corrente do consórcio, no Banco do Estado do Espírito Santo - **Banestes SA, Conta Corrente N.º 13.196.738, Agência N.º 117 - Colatina/ES** ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse pertinente à execução das despesas, constante no caput desta Clausula.

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Agropecuária do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

0140012012200012.021 - Manutenção das Atividades Administrativas - 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS - Fonte:10000000 - Ficha: 293.

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no artigo 10, inc. XV. da Lei Federal N.º 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

Hilário Roepke
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

VII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento vigorará até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei N.º 11.107/2005.

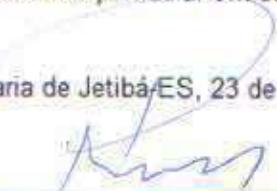
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município CONSORCIADO, desde que, haja previsão orçamentária para suprir as obrigações provenientes da referida prorrogação.

IX - DO FORO

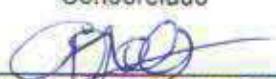
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina (ES) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Consortiado


SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA
EGNALDO ANDREATTA
Consortiado


CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P/ FORT DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
Presidente do Consórcio

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____


Marcilene H. Furlani
Matrícula 52.145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2017
PROCESSO Nº 14561/2017

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa – ES, CEP: 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Alto Santo Antonio, s/n, Zona Rural, Santa Teresa-ES, portador do RG nº 598.897 /ES e do CPF nº 049.596.126-49, doravante denominado **CONSORCIADO**, e, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação civil, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, S/nº a, Bairro Maria das Graças, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Alto Santo Antonio, s/n, Zona Rural, Santa Teresa-ES, portador do RG nº 598.897 /ES e do CPF nº 049.596.126-49, , doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas Cláusulas a seguir:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social, tais como:

- a) Defender, ampliar, promover a interação, fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortifrutigranjeira dos Municípios que integram o COINTER; 
- b) A adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão CEASA NOROESTE;
- c) Colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros;
- d) A gestão associada de serviços públicos;
 - e) A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
 - f) O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamento, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação ou de admissão de pessoal;
 - g) A produção de informações ou de estudos técnicos;
 - h) A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
 - i) O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
 - j) O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
 - k) A gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
 - l) O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
 - m) As ações e política de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;
 - n) O exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede, tais como:

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[2/7]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- I – Tarifas de energia elétrica, água e esgoto, telefone e internet;
- II – Compras de equipamentos, tais como impressoras, computadores, entre outros, para a realização dos serviços administrativos;
- III – Conserto de equipamentos, tais como impressoras, computadores, entre outros, utilizados na realização dos serviços administrativos;
- IV – Compra de materiais diversos de papelaria para realização dos serviços administrativos.

b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos já referidos nesta Cláusula, no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo, tais como:

- I – A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- II – O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamento, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação ou de admissão de pessoal;
- III – A produção de informações ou de estudos técnicos;
- IV – A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- V – O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VI – O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VII – A gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- VIII – O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- IX – As ações e política de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;
- X – O exercício de competências aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais, tais como:

- I – Férias remuneradas, aviso prévio e 13º salário. OR

d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO. OR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- f) Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, através da servidora Sra. Rubia Carla Buzzato, designada através da Portaria/CGAB Nº 377/2017.
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Clausula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas.

CB

RB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- SMAD: 006006.2060800032.060.33717000000 – Fonte: 1000,

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SEXTA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 02 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento não será superior à vigência das dotações que o suportam, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 1º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

IX – DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Teresa, 19 de Dezembro de 2017.



GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
CONSORCIADO



GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: Virginia Bronzon Corteletti
104 669 297-65
Setor de Contratos e Convênios

Nome: 
CPF: Diego Botelho Gottard
CPF 082 532 727-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 002/2018

Contrato nº 002/2018

Processo nº 3843/2017

Dispensa de Licitação, conforme art. 24, XXVI da Lei Federal Nº. 8.666/93 c/c Art. 2º, §1º, III da Lei Federal nº. 11.107/05

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO ROQUE DO CANAÃ E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER.**

Por este instrumento de Contrato de Rateio, de acordo com a solicitação formulada através do MEMO Nº 140/2017 SMDESRC, protocolizada sob o nº 3843/2017, sob a égide da Lei Nº 11.107/2005, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.865/0001-71, com sede estabelecida na Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, nesta cidade, adiante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo Sr. **RUBENS CASOTTI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 695.858.497 - 04 e portador de RG nº 508139 SSP/ES e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.691/0001-98, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, portador do RG nº. 598.897 SSP - ES, inscrito no CPF sob o nº. 049.596.126-49, residente e domiciliado em Alto Santo Antônio, s/nº, Santa Teresa - ES, ajustam e convencionam o que se encontra expresso nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS (COINTER)** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8.º da Lei N.º 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

1.2 A prestação de serviço fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 11.107/2005, Lei Estadual nº. 8.868 e Lei Municipal nº. 453/2008 e outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO, previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3.1 Além das demais obrigações constantes neste instrumento e das resultantes da observância da Lei 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social, são obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiência e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- d) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial, no tocante a execução de despesas com recursos advindos deste CONTRATO;
- e) Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Manter-se adimplente em relação aos órgãos da Administração Direta e Indireta em nível federal, estadual e municipal no que couber;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4.1 Além das demais obrigações constantes neste instrumento e das resultantes da observância da Lei 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social, são obrigações do CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho
CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71
São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1 Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cujo desembolso dar-se-á mensalmente, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente Exercício Financeiro.

5.2 O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 13, Inc. X do Estatuto do CONSÓRCIO.

5.3 O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES SA, Conta Corrente N.º 13.196.738, Agência N.º 0117 - Colatina/ES ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

5.4 O débito automático que trata o item 5.3, poderá ser suspenso pelo CONSORCIADO, havendo motivação, como no caso do CONSÓRCIO torna-se inadimplente junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta em nível, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Projeto Atividade: 0808.2060600112.015 –

Elemento de Despesa: 31717000000, F-117 FR-1000000000 – R\$ 2.753,33

Elemento de Despesa: 33717000000, F-120 FR-1000000000 – R\$ 14.746,67

Elemento de Despesa: 44717000000, F-127 FR-1000000000 – R\$ 500,00

6.2 A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no artigo 10, inc. XV, o da Lei Federal N.º 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho
CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71
São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 A inadimplência financeira do CONSORCIADO, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias de atraso, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no Contrato de Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO e na Lei Federal N.º 11.107/2005.

8.2 Constituem motivos para rescisão deste Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, conforme Lei n.º. 11.107/2005.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

9.2 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos 8º, §5º, 11 e 12, §2º da Lei n.º. 11.107/2005.

10.2 O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município CONSORCIADO, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina (ES) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Roque Do Canaã, 02 de janeiro de 2018.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

RUBENS CASOTTI
Prefeito Municipal
Consortiado



COINTER
GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
Presidente COINTER
Consórcio

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho
CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71
São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Testemunhas:

Ana Paula Caser

Nome: ANA PAULA CASER
CPF: 130.741.197-56

Paula Aparecida Galimberti

Nome: PAULA APARECIDA GALIMBERTI
CPF: 087.679.997-78